

RESOLUÇÃO 052/2017

Estabelece orientações para benefício de bolsa e desconto.

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições e, em conformidade com deliberação do Conselho Técnico Pedagógico, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017

RESOLVE

Art. 1º. Fixar política para concessão de bolsa/desconto aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e ensino médio da Faculdade Avantis.

Art. 2. As bolsas de estudos e descontos somente são válidos para o semestre em andamento. Portanto, caso queira continuar recebendo o benefício, o aluno deverá fazer a solicitação, semestralmente, com as devidas comprovações.

Art. 3º. As bolsas de estudos e descontos, bem como o Programa Estude Fácil, não são cumulativos, ou seja, não é possível o aluno se enquadrar em mais de um critério para obter bolsa, desconto ou parcelamento pelo P.E.F., sendo que o estudante deverá optar por umas das categorias. Cada aluno poderá ter apenas um tipo de bolsa de estudos ou descontos. Caso o aluno esteja qualificado para mais de uma categoria, o mesmo deverá indicar em qual deseja ser enquadrado. Em caso de parcelamento pelo P.E.F., o estudante deverá optar entre o programa ou qualquer outro desconto, bolsa ou financiamento estudantil.

Parágrafo único: Os descontos e bolsas são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o acadêmico beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.

Art. 4º. A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

Art. 5º. Excetuam-se a regra geral, podendo ser cumulativos, os seguintes descontos: adesivo perfurado; Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Itapema; bolsa marketing; bolsa estágio; bolsa extensão, bolsas do UNIEDU; Desconto de Pagamento à Vista Semestral; Desconto Mais Amigos; Desconto FIES.

Art. 6º. Não são cumulativos os seguintes descontos e bolsas: Bolsa de Estudo Mantenedora; Desconto Família; Desconto de Parceria; Desconto Agente Público; Desconto de Egresso; Desconto Colaborador; Desconto Dependente Colaborador e todos os demais não mencionados no artigo anterior.



Art. 7º. Os descontos e bolsas cumulativos serão lançados em ordem crescente, sempre sobre o valor líquido da parcela após outros abatimentos.

Art. 8º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2017.



ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade Avantis